

POLÍCIA

O ESTADO DO PARANÁ

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1992



Motoqueiro sem capacete

perde 50% da indenização

Ele foi atropelado e sofreu lesão cerebral. Mas teve "culpado concorrente"

Valdevino Prestes de Oliveira deixou de receber 100% de indenização a que tinha direito, por não usar capacete protetor quando foi envolvido em acidente de trânsito ocorrido em 28 de dezembro de 1987, sofrendo lesões cerebrais e incapacidade permanente para o trabalho. A decisão é da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Paraná, pelo voto do juiz Antônio Gomes da Silva.

Ao relatar a apelação cível ele votou pela culpa concorrente de Valdevino, única e exclusivamente por não usar capacete quando dirigia sua motocicleta regularmente pela Avenida

Manoel Ribas e foi abalroado frontalmente por veículo dirigido pelo menor, sem habilitação, Fábio Dario Botega, que não tinha autorização do pai, Ildo Botega.

Ante os prejuízos que teve e caracterizada a culpa do motorista, Valdevino recorreu à Justiça requerendo a indenização por danos materiais, pessoais e morais e por lucros cessantes, já que era pequeno comerciante à época do acidente.

O juiz da 6ª Vara Cível de Curitiba condenou Fábio e seu pai ao pagamento das indenizações reclamadas e mais honorários de advogados.

Vindo o apelo ao Tribunal de Alçada, os juízes da Segunda Câmara Cível fixaram a indenização em favor de Valdevino em apenas 50% do valor dado pelo da 6ª Vara, isto porque se Valdevino estivesse usando o capacete na ocasião poderia não ter sofrido as lesões que o impedem de trabalhar ou se as tivesse sofrido possivelmente não seriam de tamanha intensidade.

Vale a advertência lançada no acórdão pelo juiz Antônio Gomes da Silva: "motorista relativamente menor e inabilitado que, invadindo sinal de trânsito, atropela motociclista,

causando-lhe lesões cerebrais, responde pelos danos juntamente com seu pai. Considerando, também, que a responsabilidade pelo ato desastroso mais se acentua quando resulta a evasão do atropelado do desastre provocado. Ainda concorre com culpa o motociclista que, envolvendo-se em acidente e não usava capacete durante o trajeto, mormente quando se lhe resultou lesão cerebrais e desse resultado busca indenização na via judicial". Assim o julgador, declarando Valdevino culpado concorrente, fixou as indenizações constantes da sentença do juiz da 6ª Vara em 50% do seu valor.